



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/03/2026 10:46:10.893 - Mesa

PDL n.104/2026

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026.

(Do Sr. Pinheirinho)

*Susta os efeitos de ato normativo do Poder Executivo que exorbite do poder regulamentar ao impor obrigatoriedade genérica do uso de capacete por trabalhadores rurais, com fundamento na Norma Regulamentadora nº 31.*

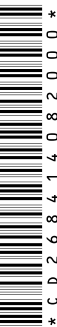
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos de portaria, instrução normativa, nota técnica ou qualquer outro ato normativo infralegal editado pelo Poder Executivo que imponha obrigatoriedade genérica do uso de capacete por trabalhadores rurais, sem a devida caracterização técnica individualizada do risco ocupacional.

Art. 2º - A suspensão de que trata este Decreto Legislativo não afasta a obrigatoriedade de fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados, sempre que demonstrada, por meio de análise técnica, a existência de risco efetivo de impacto, queda ou outro agente capaz de causar lesão à integridade física do trabalhador.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 6 8 4 1 4 0 8 2 0 0 0 \*



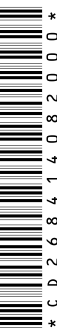
Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

A Norma Regulamentadora nº 31 estabelece diretrizes de segurança e saúde no trabalho rural, determinando que os Equipamentos de Proteção Individual sejam compatíveis com os riscos efetivamente identificados em cada atividade. Entretanto, têm sido relatadas autuações decorrentes de interpretação ampliada da norma, com imposição de obrigatoriedade genérica do uso de capacete em atividades que não envolvem, de forma objetiva e tecnicamente demonstrada, risco de impacto ou queda que justifique tal exigência.

A exigência indiscriminada pode configurar extrapolação do poder regulamentar, ao criar tal obrigação na norma técnica, além de desconsiderar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que regem a atuação administrativa.

Importa ressaltar que o presente Projeto de Decreto Legislativo não revoga nem enfraquece a política de proteção ao trabalhador rural. Ao contrário, reafirma que a utilização de Equipamentos de Proteção Individual deve ser obrigatória sempre que houver risco efetivo, preservando a finalidade da norma sem permitir sua aplicação genérica e automática.

Dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho indicam que os acidentes graves no setor agropecuário concentram-se majoritariamente em atividades envolvendo máquinas agrícolas, animais de grande porte e trabalho em altura, circunstâncias nas quais o uso de capacete ou outros EPIs específicos é tecnicamente justificável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todavia, a imposição indiscriminada da exigência, sem análise concreta do risco, pode gerar insegurança jurídica, aumento de custos desproporcionais e penalização indevida de pequenos produtores rurais, especialmente em municípios de baixa capacidade econômica.

Apresentação: 06/03/2026 10:46:10.893 - Mesa

PDL n.104/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268414082000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheiro



\* CD 268414082000 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, a presente proposição visa restabelecer os limites constitucionais do poder regulamentar, garantindo que a proteção ao trabalhador seja mantida com base técnica, e não por interpretação ampliativa sem respaldo normativo expresso.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, em                      de março de 2026.

**PINHEIRINHO**  
**Deputado Federal**

Apresentação: 06/03/2026 10:46:10.893 - Mesa

**PDL n.104/2026**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268414082000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho



\* CD 268414082000 \*